



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PUBLICADO

Edição de 16 à 31/12/2006

Jornal BOMTB

Ed. 127

LEI Nº 1574

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 968, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993 E DA LEI 1472 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º. Os artigos 115, 119 e 120 da Lei nº 968, de 26 de novembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 115. São fontes do plano de custeio do FUNPREV:

- I - (...);
- II - contribuição previdenciária dos servidores ativos;
- III - (...);
- IV - (...);
- V - (...);
- VI - (...);
- VII - Contribuição previdenciária dos servidores

inativos que tenham proventos superiores a 60% do limite estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

CAPÍTULO III DA CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES

Art. 119. A contribuição previdenciária de que trata o inciso II e VII do art. 115, será no percentual de 11% (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração do contribuinte. (NR)

Art. 120. Entende-se como remuneração de contribuinte o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, percebidas pelo segurado, exceto:

- a) salário-família;
- b) diária;
- c) ajuda de custo;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

d) indenização de transporte;
e) revogado
f) revogado
g) as parcelas remuneradas pagas em decorrência
de local de trabalho; (NR)

h) revogado
i) auxílio-alimentação;
j) auxílio pré-escolar;
k) outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja
definido em lei;

l) o abono de permanência de que trata o § 19 do
art. 40 da Constituição Federal.

§ 1º

§ 2º

§ 3º. Revogado

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor a partir de 01
de janeiro de 2.007.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 29 de
dezembro de 2006.**


EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal


ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município